



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA FAZENDA

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 90/2024, 2009/2024, 2010/2024, 2149/2024, 2150/2024, 2152/2024, 3678/2024, 3952/2025, 3953/2025, 3954/2025, 5176/2024, 5177/2024, 6717/2024, 7894/2024, 7895/2024, 9876/2024, 9877/2024, 11752/2024, 198/2025, 199/2025, 200/2025, 209/2025, 210/2025, 870/2025, 871/2025, 873/2025, 875/2025, 876/2025, 877/2025, 879/2025, 881/2025, 882/2025, 884/2025, 886/2025, 890/2025, 893/2025, 896/2025, 1022/2025, 1137/2025, 1456/2025, 1457/2025, 1457/2025, 1639/2025, no montante global de R\$ **3.707.461,17** (Três milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Secretaria da Fazenda, 23/09/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda